



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Aquisição futura, parcelada e eventual de material de limpeza, higiene, gêneros alimentícios e gás de cozinha para uso das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de materiais de limpeza para a Prefeitura Municipal é essencial para garantir a manutenção da higiene e conservação das instalações públicas, proporcionando um ambiente adequado e saudável para servidores e cidadãos. A limpeza regular dos prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais espaços municipais é fundamental para a prevenção de doenças, bem-estar da população e imagem da administração pública.

Além disso, a compra de materiais de limpeza visa assegurar a continuidade das atividades essenciais, como atendimentos em unidades de saúde e serviços administrativos, evitando interrupções nas operações devido à falta de insumos. A aquisição desses materiais se alinha com o compromisso da Prefeitura em oferecer condições adequadas de trabalho e convivência para todos os envolvidos.

Portanto, a compra de materiais de limpeza é imprescindível para a manutenção das condições de higiene e segurança nos espaços públicos, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das responsabilidades administrativas da Prefeitura Municipal.

A aquisição de açúcar refinado, café solúvel e leite integral se fazem necessários para uso interno da Prefeitura Municipal e seus Fundos, para que se traga mais comodidade aos munícipes que visitam o paço municipal, bem como suas Secretarias.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

17, § 2º:



“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

E 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Para alguns materiais de limpeza e generosa alimentícios, será adotado como critério de aceitação das propostas a Certificação do INMETRO, Registro na ANVISA ou Ministério da Saúde. Só serão aceitas propostas que atendam as descrições complementares contidas nos adendos presentes em alguns itens.

Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos acima. Serão adotados como base de consulta para análise dos critérios de aceitação das propostas os seguintes sites: - Certificações do INMETRO constantes no site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp> ; - Registros ANVISA constantes no site: <https://consultas.anvisa.gov.br/>.

2.1 Requisitos Obrigacionais da Contratada

A empresa contratada deverá proporcionar entrega de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Fundos e Secretarias, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O contratado deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para o contratante.

O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições



pactuadas. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento. A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação:

- Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.
- A contratada deverá:
 - Apresentar cadastro regular e ausência de impedimentos para contratar;
 - Apresentar certidão negativas e válidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Atender às solicitações nos prazos estipulados.
 - Aceitar o controle de qualidade realizado por laboratório oficial, quando necessário.
 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
 - Entregar o material durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com a Fiscalização.
 - Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores,
 - Substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para utilização.
 - Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
 - Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço/Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
 - Fornece os materiais descritos nos respectivos locais, com rapidez e eficiência.
 - Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação.
 - Entregar os itens, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de compra, no seguinte endereço:



a) Entregar os objetos nos endereços indicados nas ordens de compra, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, na Sede da prefeitura Municipal, sito a Rua Manoel Lino Koerich, 80 – Centro, Angelina/SC. CEP: 88460-000.

- A empresa contratada deverá descarregar os itens no local indicado pelo funcionário ou fiscal que acompanhar a entrega, de forma organizada e sem danificar os produtos.
- Os custos com produção, impostos, transporte e entrega das mercadorias fica como responsabilidade da contratada.
- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as um estudo encaminhado às Secretarias para levantamento aproximado das necessidades de cada setor. Neste sentido, seque memória de cálculo:

NÚMRO DO PROCESSO	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR DA MÉDIA
022/2025	Registro de preços para futura, parcelada e eventual aquisição de material de limpeza, higiene, gêneros alimentícios e gás de cozinha para uso das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.	1 ano	R\$ 489.426,71

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A pesquisa de preços foi feita através de orçamentos e consulta de preços na internet e fazem parte do Processo Licitatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais Angelina/SC, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Justifica-se a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por Lote, sendo que a divisão por lote se torna mais econômica e tecnicamente viável, mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integridade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

Ademais, justifica-se que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos de logística ao fornecedor, fomentando a disputa, ampliando o número de interessados na licitação



e a racionalização de tempo de Serviço Público.

Por fim, destaca-se o Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, no qual a relatora Ministra Ana Arraes, manifestou-se assim: "... inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si ...". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública".

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a formalização da Ata de registro de Preços pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão da presente Ata se dará pela servidora Ariane Dauana Coelho Soares, matrícula nº 1324 a fiscalização do objeto da presente Ata será de competência do servidor Rubens Diego Alves dos Santos, matrícula nº 2724, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações



correlatas ou interdependentes.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Angelina/SC, 07 de abril de 2025.

Carlos Eduardo Dias Goulart
Secretário Municipal de Administração